

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

**PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO
DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS
TADEU (RETAGUARDA DO HMDLJ) E
CTI COVID DO HMSJT**

Itaboraí – RJ

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno será estabelecido na perspectiva da coordenação e ordenamento da sistematização da assistência médico-hospitalar e área administrativa.

O presente Regimento Interno tem como objetivo a regulamentação do processo de trabalho, adequado à estrutura organizacional do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, Hospital Municipal São Judas Tadeu e CTI COVID do HMSJT. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua divulgação/publicação.

O Regimento será composto por informações e normatizações, que abordam a constituição e das finalidades dos hospitais, intermediando as atribuições dos colaboradores, do funcionamento institucional e das disposições gerais.

Demonstraremos com detalhes as competências e atribuições das Direções, Coordenações, Supervisões e Equipes de Trabalho que irão compor o quadro funcional do hospital.

A expectativa da elaboração do presente documento tem como objetivo subsidiar a gestão local com a proposta de unificar ações no gerenciamento do HMDLJ e HMSJT. Assim como possibilitar apoio em direção à superação de problemas na Administração do Complexo formado por ambas estruturas de saúde – HMDLJ e HMSJT.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

ÍNDICE

CAPITULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

CAPITULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO 3 - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO 5 - DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Hospital Municipal Desembargador Leal Junior está localizado na Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, S/N, Nancilândia, Itaboraí - RJ, e o Hospital Municipal São Judas Tadeu situa-se na Avenida Vinte e Dois de Maio S/N, no bairro de Outeiro das Pedras em Itaboraí - RJ.

§1º- O HMDLJ atuará como unidade de referência dos atendimentos de demanda espontânea e o HMSJT constituindo a retaguarda dos atendimentos.

§2º- Os hospitais Leal Junior e São Judas Tadeu, visam garantir a equidade e integralidade do cuidado, participando ativamente da qualificação da assistência por meio da educação permanente de suas equipes de saúde, em consonância com os princípios da integralidade e humanização.

§3º Na condição de Serviço Público, o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e seu anexo Hospital Municipal São Judas Tadeu, estão vinculados tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí, por meio da Superintendência de Atenção Especializada.

Art. 2º - O Hospital Municipal Desembargador Leal Junior – HMDLJ, é um hospital de médio porte com atendimento de urgência e emergência espontânea e referenciada, especialidades clínicas e cirúrgicas para procedimentos de baixa média complexidade, Unidade de Terapia Intensiva adulto e pediátrico, e equipado com aparelhagem para diagnóstico complementar, tais como: tomógrafo computadorizado, aparelho de ultrassonografia com Doppler, entre outros.

Art. 3º - O Hospital Municipal Desembargador Leal Junior está destinado ao tratamento de baixa e média complexidade de casos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e ginecológicos, ortopédicos e pediátricos que requeiram atenção profissional especializada, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia, além de prestar atendimentos de urgência, ambulatoriais, internação, maternidade e SADT - Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

§1º - Na área cirúrgica, o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior, realiza cirurgias gerais, ginecológicas, pediátricas, ortopédicas, plásticas, proctológicas, urológicas, vasculares e bucomaxilofaciais. Realiza também serviços de imunização (vacina de Hepatite, BCG) e testes da orelhinha, olho e pezinho na maternidade.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

Art. 4º - O Hospital Municipal São Judas Tadeu funciona apenas com leitos clínicos de retaguarda ao Hospital Municipal Desembargador Leal Junior; quando necessário, o paciente realiza os exames requeridos no HMDLJ.

§1º O HMSJT oferta apenas leitos de baixa complexidade para a demanda de pacientes internados no HMDLJ.

Art. 5º - As urgências e emergências em Clínica Médica e Pediátrica, devem ser atendidas no HMDLJ.

§1º - A entrada para o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior é primariamente referenciada por meio da Central de Regulação, atendendo às normas e diretrizes vigentes. Este referenciamento dos usuários para assistência hospitalar pode ocorrer durante as 24 horas do dia, passando pela alta hospitalar ou direcionamento para o Hospital Municipal São Judas Tadeu para posteriormente, o seguimento ambulatorial pós-alta (ambulatório nas especialidades de ortopedia, cirurgia geral, cirurgia vascular e cirurgia plástica), incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas, até que o paciente seja formalmente reinserido na atenção primária para tratamento complementar.

§2º - Todos os usuários devem dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos, recursos humanos especializados e que tenham acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico-terapêutico, atendendo às disposições das portarias do Ministério da Saúde vigentes para cada tipo de atenção oferecida no escopo de Complexo HMDLJ e HMSJT.

Art. 6º - Os serviços disponibilizados no Hospital Municipal Desembargador Leal Junior são:

- I Radiologia convencional (disponível 24h);
- II Tomografia computadorizada sem e com sedação, disponível para pacientes da emergência e internados e contraste quando necessário,
- III Ultrassonografia geral (disponível 24h);
- IV Ultrassonografia com Doppler (disponível no período diurno);
- V Ecocardiograma transtorácico uni e bidimensional, colorido com Doppler (disponível no período diurno);
- VI Ecocardiograma transesofágico para os pacientes internados em regime de Terapia Intensiva (sob demanda);
- VII Doppler vascular arterial e venoso;
- VIII Eletrocardiograma (disponível 24h);
- IX Exames laboratoriais de análises clínicas;
- X Eletroencefalograma, sob demanda;
- XI Exames de anatomopatologia, sob demanda;
- XII Endoscopia;
- XIII Colonoscopia;
- XIV Broncoscopia;
- XV Ressonância Magnética (referenciada).

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

§1º São serviços de Apoio oferecidos no complexo, bem com Outras Instalações os seguintes:

- I Farmácia clínica;
- II Ouvidoria;
- III Serviço Social;
- IV Fisioterapia;
- V Terapia Ocupacional
- VI Psicologia;
- VII Unidade transfusional e de hemocomponentes;
- VIII Nutrição clínica (incluídas nutrição enteral e parenteral);
- IX Terapia Renal Substitutiva (TRS);
- X Laboratório de análises clínicas;
- XI Central de Material Esterilizado (CME);
- XII Almoxarifado;
- XIII Serviços de Hotelaria;
- XIV Arquivo de Prontuários de Usuário (SAME);
- XV Engenharia clínica;
- XVI Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos;
- XVII Manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- XVIII Salas de reunião, administração e direção;
- XIX Centro de estudos;
- XX Unidades administrativas (recursos humanos, administração de pessoal, faturamento, tesouraria, contabilidade, informática, patrimônio, suprimentos, auditoria);
- XXI Limpeza hospitalar;
- XXII Segurança patrimonial;
- XXIII Alimentação.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura Física do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior está descrita no quadro a seguir:

LEITOS	QUANTIDADE
INTERNAÇÃO CLÍNICA GERAL	41
INTERNAÇÃO ADULTA FEMININA/MATERNIDADE	30
INTERNAÇÃO PEDIATRICA	18
INTERNAÇÃO PSIQUIATRICA	8
TERAPIA INTENSIVA	10
ISOLAMENTO	1
SALA DE ESTABILIZAÇÃO	3
SALA VERMELHA	8

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORÁI
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

SALA AMARELA	9
TOTAL	128
ESTRUTURA FÍSICA	
Sala Cirúrgica	3
Sala de Raio x	1
Sala de Colonoscopia e Endoscopia	1
Sala de procedimentos	1
Sala de gesso	1
Dialise a Beira de Leito	1
Refeitório	1
SERVIÇOS	
Laboratório	terceirizado
Cozinha	terceirizado
Lavanderia	terceirizado
CME	terceirizado
Tomografia	terceirizado
SUORTE	
Serviço Social	1
NIR	1
Ambulância Suporte Básico	1

Art. 8º - A estrutura Física do Hospital Municipal São Judas Tadeu está descrita no quadro a seguir:

LEITOS	QUANTIDADE
Leitos Clínicos de Suporte	15

Art. 9º - A entrada de usuários para o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior se dará por demanda espontânea e regulada por meio da Central de Regulação Estadual e do NIR das unidades. O atendimento de usuários para assistência hospitalar ocorrerá durante as 24 horas do dia para suporte aos usuários por demanda espontânea e no Hospital Municipal São Judas Tadeu sendo exclusivamente referenciada;

§1º - A assistência à saúde a ser prestada em regime de internação hospitalar compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário desde seu acolhimento inicial à sua internação hospitalar, passando pela alta hospitalar até a contrarreferência do usuário para a rede de atenção à saúde, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas indicadas;

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

§2º Todos os usuários deverão dispor de assistência multidisciplinar, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados e deverão ter acesso a outras tecnologias destinadas ao melhor diagnóstico e terapêutico, atendendo às disposições das Portarias do Ministério da Saúde vigentes para o tipo de atenção oferecida, dentro do perfil estabelecido;

§3º O Hospital Municipal São Judas Tadeu, utilizará o atendimento clínico, sendo apenas para pacientes referenciados pelo Hospital Municipal Desembargador Leal Junior;

Art. 10º - O Hospital Municipal Desembargador Leal Junior terá o perfil assistencial para atendimento em:

- I Urgência e emergência
- II Cirurgias gerais
- III Pediatria
- IV Psiquiatria
- V Terapia Intensiva adulta
- VI Obstetrícia de risco habitual
- VII Ortopedia de baixa e média complexidade

Art.11º - As especialidades a serem contempladas são as previstas em lei e, minimamente, as seguintes:

- I Medicina Interna para apoio a pacientes internados;
- II Obstetrícia;
- III Terapia Intensiva Adulta;
- IV Anestesiologia;
- V Cirurgia Geral;
- VI Ginecologia;
- VII Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- VIII Cardiologia;
- IX Cardiologia;
- X Pediatria;
- XI Ortopedia;
- XII Clínica Geral.

Art. 12º - A equipe multiprofissional de assistência direta ao paciente deverá ser, minimamente, composta 24 horas por dia e em caráter ininterrupto.

Art. 13º - O Serviço Auxiliar de Diagnose e Terapia – SADT, destina-se à investigação diagnóstica e ações terapêuticas em usuários, no caso de usuários internados no hospital e urgências, os serviços essenciais e de emergência deverão estar disponíveis durante 24 horas por dia, 07 dias na semana. Em se tratando de serviços não existentes nas unidades, será promovida a sua implementação com auxílio da SEMSA, caso se observe a necessidade.

§1º - Os exames sob sedação e os com utilização de contraste, serão ser realizados ou acompanhados por profissional médico habilitado.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

§2º- O Serviço de Tomografia Computadorizada funcionará 24 horas por dia e contar com profissionais especializados com proficiência para realização dos exames.

§3º- Nos casos de emergência, os laudos deverão ser disponibilizados com celeridade após a realização do exame.

§4º- Os procedimentos realizados no HMDLJ serão:

- I Radiologia convencional e exames contrastados;
- II Tomografia computadorizada com e sem sondação em casos de Emergência (disponível 24h) e em casos de agendamento prévio da central estadual de marcação de exames;
- III Ultrassonografia geral
- IV Ultrassonografia específica, com Doppler;
- V Ecocardiograma trans-torácico uni e bidimensional, colorido com Doppler;
- VI Ecocardiograma trans-esofágico para os pacientes internados em regime de Terapia Intensiva (sob demanda);
- VII Doppler vascular arterial e venoso;
- VIII Endoscopia digestiva alta e baixa para suporte aos usuários internados (sob demanda);
- IX Eletrocardiograma (disponível 24h);
- X Eletroencefalograma, sob demanda;
- XI Broncoscopia rígida e flexível para os pacientes internados (sob demanda);
- XII Exames laboratoriais de análises clínicas (disponível 24h);
- XIII Exames de anatomia patológica, sob demanda

Art. 14 – O HMDLJ tem a seguinte estrutura:

1 - DIREÇÃO GERAL

2 - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 - Gerências Administrativas

2.1.1 – Gerência Administrativa

2.1.1.1 – Assessorias

2.1.1.2 – Auxiliares Administrativos

2.1.2 – Gerência de Fiscalização de Contratos e Serviços

2.1.2.1 – Comissão de Fiscalização

2.1.3 – Gerência de Apoio

2.1.3.1 – Coordenação Geral de Apoio

2.2 – Coordenações Administrativas

2.2.1 – Tecnologia da Informação

2.2.1.1 – Supervisão de Suporte e Infraestrutura

2.2.1.1.1 – Análise de Suporte e Infraestrutura

2.2.1.2 – Supervisão de Sistemas

2.2.1.2.1 – Análise de Sistemas

2.2.1.3 – Auxílio de Tecnologia da Informação

2.2.2 – Faturamento

2.2.2.1 – Faturamento

2.2.2.2 – Secretaria de Clínica

2.2.2.3 – Auxílio Administrativo

2.2.3 – Multidisciplinar

2.2.3.1 – Recepção

2.2.3.2 – Segurança

2.2.3.3 – Fluxo

2.2.3.4 – Motorista

2.2.3.5 – Portaria

2.2.3.6 – Maqueiros

2.2.3.7 – Patrimônio

2.2.3.8 – Almojarifado

2.2.3.9 – Auxílio Administrativo

2.2.4 – Manutenção

2.2.4.1 – Auxílio de Manutenção

2.2.4.2 – Auxílio Administrativo

2.2.5 – Recursos Humanos

2.2.5.1 – Secretaria

2.2.5.2 – Assistência de Recursos Humanos

2.2.5.3 – Auxílio Administrativo

2.2.5.4 – Auxílio de Recursos Humanos

2.3 – Supervisores Administrativos

2.3.1 – Supervisão Técnica de Segurança do Trabalho

2.3.1.1 – Técnica de Segurança do Trabalho

3 - DIREÇÃO TÉCNICA

3.1 – Coordenação Médica

3.2 – Gerência Multidisciplinar

3.2.1 – Coordenação de Fisioterapia

3.2.2 – Coordenação de Farmácia

3.2.3 – Coordenação de Nutrição

3.2.4 – Coordenação de Psicologia

3.2.5 - Coordenação de Serviço Social

3.3 – Coordenações Multidisciplinares

4 - DIREÇÃO DE ENFERMAGEM

4.1 - Gerência de Enfermagem

4.2 – Coordenações de Enfermagem

4.2.1 – Coordenação de Emergência

4.2.2 – Coordenação de CTI

4.2.3 – Coordenação de Clínica Médica

4.2.4 – Coordenação de Maternidade

4.2.5 – Coordenação de Pediatria

5 - NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO - NIR

6 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR - NVH

7 - NÚCLEO DE GESTÃO DA QUALIDADE – NGQ

8 - NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE – NSP

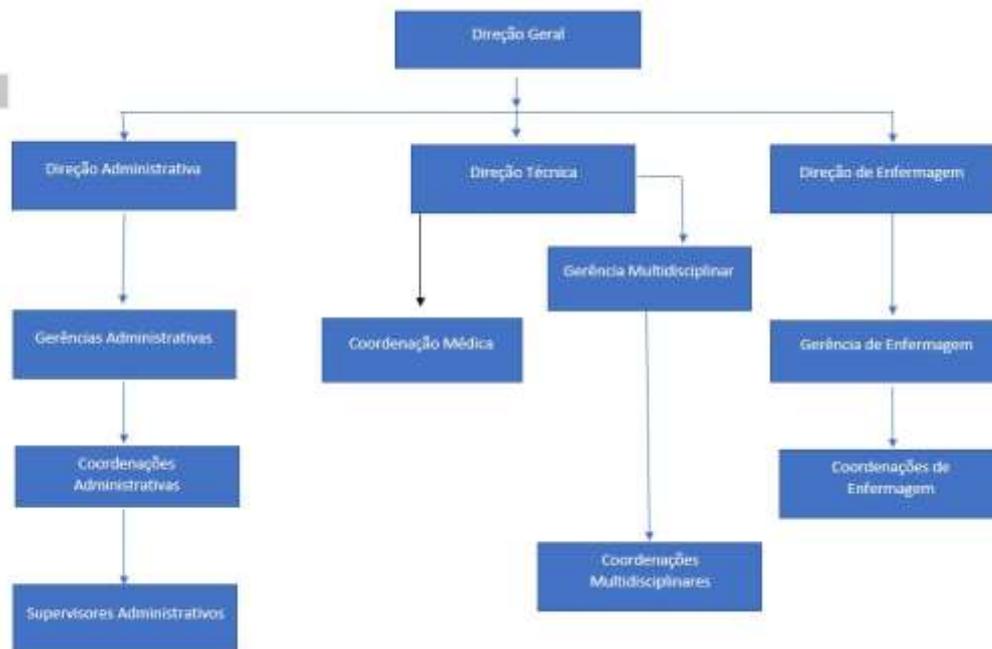
9 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E CENTRO DE ESTUDOS – NEP

10 - NÚCLEO DE ACOLHIMENTO À FAMÍLIA - NAF

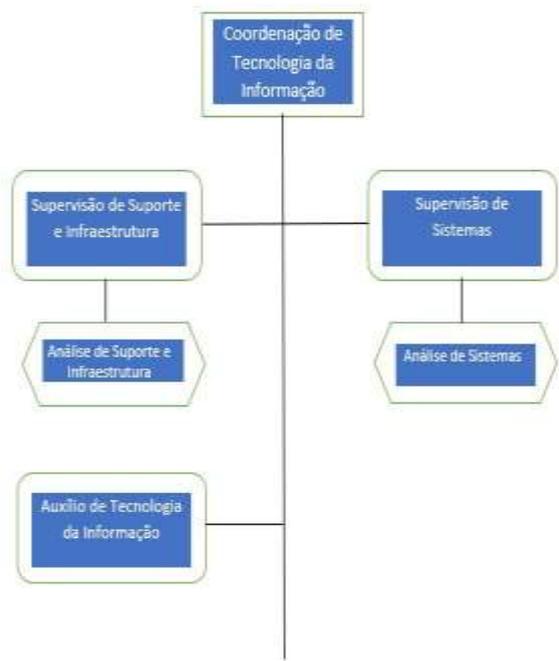
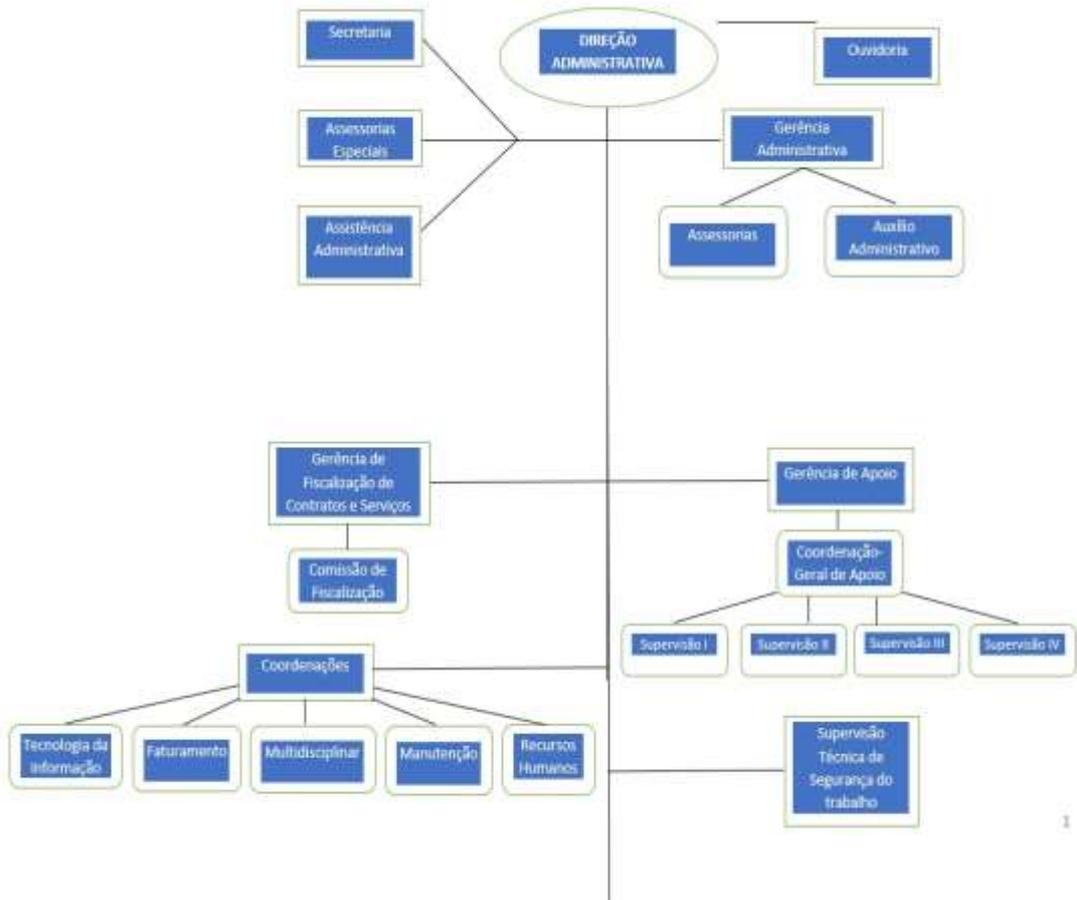
11 - SALA MULTIPROFISSIONAL DE APOIO A VIOLÊNCIA

Art. 15 – O organograma da unidade estrutura-se da seguinte forma:

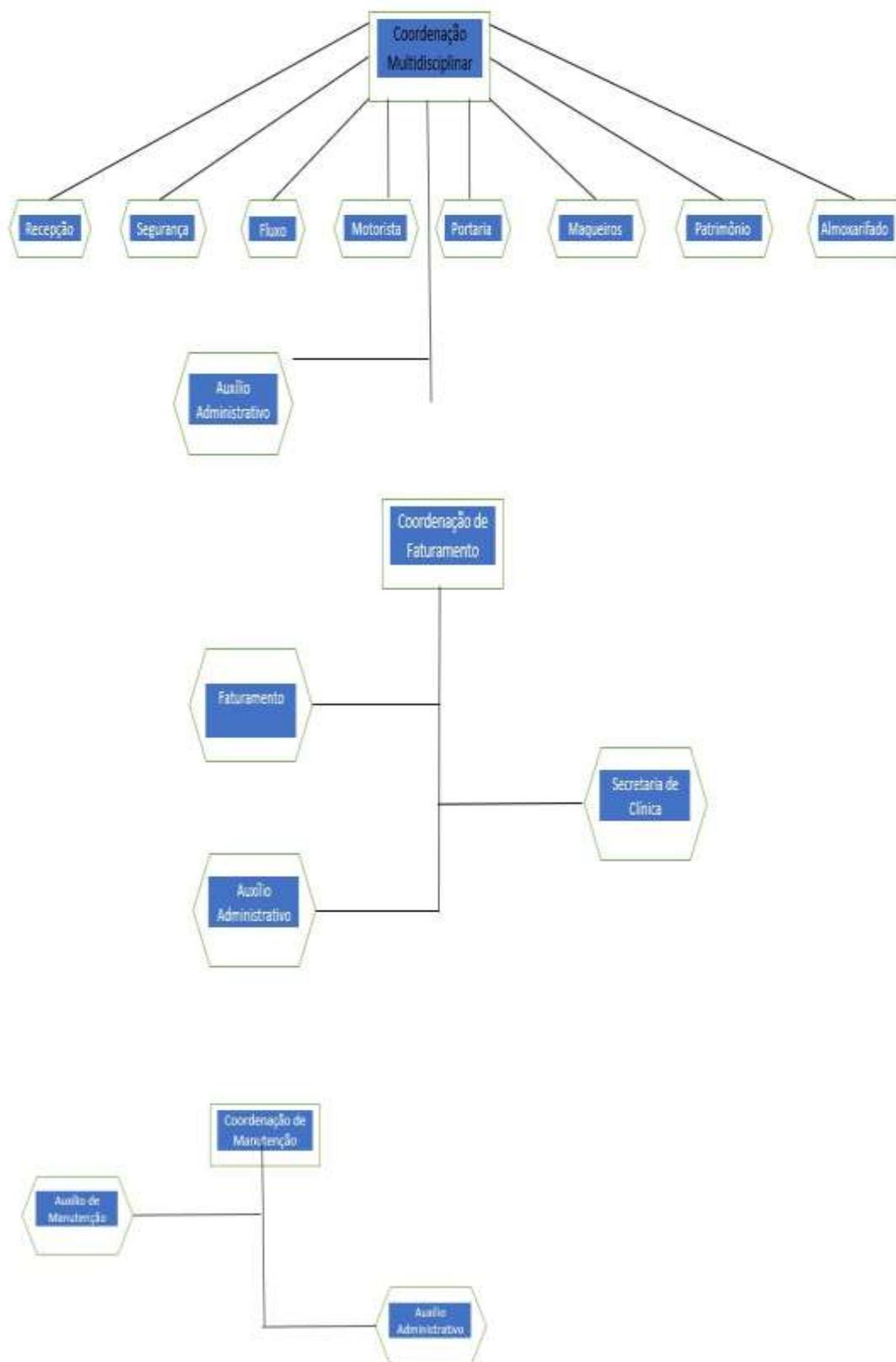
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
 HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT



Parágrafo único – São Comissões obrigatórias na estrutura do Hospital:

- I Comissão de Prontuários e Análise de Óbitos;
- II Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- III Comissão de Ética Médica;
- IV Comissão de Segurança do Paciente;
- V Comissão de Ética em Enfermagem;

CAPITULO 3 - DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 16º - Compete à Direção Geral da unidade hospitalar:

- I Conduzir a unidade hospitalar;
- II Responsabilizar-se e representar a unidade hospitalar junto às autoridades, conforme legislação vigente e normas da SMS;
- III Monitorar e executar o planejamento econômico-financeiro estabelecido pela Gestão em consonância com o programa anual traçado para as atividades técnicas assistenciais, administrativas e financeiras da unidade;
- IV Ordenar a execução das atividades relacionadas à atividade fim da unidade hospitalar;
- V Constituir e acompanhar as comissões permanentes e transitórias para monitoramento da prestação de serviços assistenciais e administrativos da unidade hospitalar;
- VI Zelar pela qualidade dos serviços prestados na unidade;
- VII Estabelecer cronograma de reuniões periódicas com os demais gestores da unidade hospitalar;
- VIII Participar das reuniões de avaliação trimestral do contrato de gestão;
- IX Encaminhar informações solicitadas pelos diversos órgãos de controle dentro dos preceitos estabelecidos pelos Códigos de Ética profissionais;
- X Prestar informações da unidade à SMS de forma objetiva e fundamentada;
- XI Aplicar as normas e protocolos estabelecidos pela SMS;
- XII Deliberar os casos omissos não previstos neste Regimento.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Direção Geral serão definidas em Regimento Interno da respectiva Direção;

Art. 17º - Compete à Direção Administrativa da unidade hospitalar:

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

- I Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- II Implementar programas e projetos;
- III Elaborar planejamento organizacional;
- IV Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho do serviço;
- V Prestar auditoria interna de qualidade seguindo metodologia adotada pela SMS;
- VI Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes críticos;
- VII Garantir o abastecimento de insumos e medicamentos com regularidade à unidade, buscando o melhor preço e qualidade no mercado;
- VIII Autorizar as solicitações de compras, mediante análise criteriosa da necessidade e quantidade do setor solicitante;
- IX Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Direção Administrativa serão definidas em Regimento Interno da respectiva Direção;

Art. 18º - Compete à Direção Técnica da unidade hospitalar:

- I cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as determinações da Direção Geral do hospital;
- II planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas através das seguintes Coordenações: Coordenação Médica, Coordenação de Fisioterapia, Coordenação de Farmácia, Coordenação de Nutrição, Coordenação de Psicologia e Coordenação de Serviço Social;
- III coordenar e supervisionar todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico;
- IV coordenar a assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes;
- V estabelecer, junto aos Coordenadores, critérios para o ingresso de profissionais de saúde, voluntários, nos serviços do hospital que venham contribuir
- VI para a melhoria da assistência, ensino e pesquisa;
- VII estudar e propor medidas que visam a melhoria técnica ou administrativa dos serviços médico-hospitalares nas Unidades, bem como examinar solicitações e sugestões do Corpo Clínico e adotar as providências que julgar necessárias;
- VIII estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

- IX colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- X desenvolver o espírito de crítica científica através do estímulo ao estudo e a pesquisa;
- XI zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- XII fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;
- XIII manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- XIV fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, Conselho Federal e Regional de Nutrição; Conselho Federal e Regional de Farmácia e
- XV Bioquímica e Conselho Federal e Regional de Serviço Social.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Direção Técnica serão definidas em Regimento Interno da respectiva Direção;

Art. 19º - Compete à Direção de Enfermagem da unidade hospitalar:

- I Cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital e as determinações da Direção Geral do hospital;
- II Planejar, gerenciar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas unidades assistenciais que possuem equipe de enfermagem;
- III Desenvolver programas de assistência integral e contínua aos pacientes e de orientação e atualização de conhecimento à sua equipe;
- IV Organizar o serviço de enfermagem de acordo com a especificidade do hospital;
- V Estimular a prática profissional interdisciplinar no hospital;
- VI Colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- VII Zelar pelas atividades privativas do Enfermeiro;
- VIII Elaborar o diagnóstico do Serviço de Enfermagem e apresentar sua proposta de trabalho à Direção Geral do hospital;
- IX Colaborar com a fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem – COREN, sempre que solicitado e, no encaminhamento do pessoal notificado para regularização junto a este Órgão;
- X Conhecer e divulgar para sua equipe o Código de Ética do profissional de enfermagem;
- XI Atender sempre às convocações do COREN, no prazo determinado;
- XII Fazer reuniões periódicas com toda a sua equipe, registrando em livro ata as atividades técnicas e administrativas de sua área;

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

- XIII Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- XIV Manter contato com a Direção Geral do hospital objetivando a eficiência administrativa dos serviços hospitalares;
- XV Fazer cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Enfermagem.

Parágrafo único – As competências dos órgãos que compõem a Direção de Enfermagem serão definidas em Regimento Interno da respectiva Direção;

Art. 20 - O Núcleo Interno de Regulação - NIR é uma Unidade Técnico Administrativa que possibilita monitoramento do paciente desde a sua chegada à instituição, durante o processo de internação, e sua movimentação interna e externa, até a alta hospitalar. É um órgão colegiado ligado hierarquicamente à Direção-Geral do hospital e deve ser legitimado, com um papel definido e disseminado dentro da instituição.

§1º - Compete ao NIR:

- I Realizar a interface com as Centrais de Regulação;
- II Delinear o perfil de complexidade da assistência no âmbito do SUS;
- III Disponibilizar serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

§2º - O hospital deverá disponibilizar leitos de internação, segundo critérios preestabelecidos e protocolos que deverão ser instituídos pelo NIR. Além disso, deve buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando necessário, conforme pactuação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

§3º - O NIR será responsável pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a ele notificar a quantidade de leitos disponíveis na unidade para internação.

§4º - O Serviço deverá funcionar 24 horas por dia, 07 dias por semana, emitindo notificação de vagas de acordo com as normas exaradas pelo Sistema de Regulação Estadual.

§5º - O NIR do HMDLJ e do HMSJT deverá utilizar sistema informatizado via web, tal como implantar processos de trabalho no intuito de otimizar e cumprir seu papel como núcleo regulador hospitalar. Terá como função também organizar o fluxo interno dos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, informando aos diferentes setores de destinação os dados necessários, bem como realizar a avaliação de indicadores, do fluxo do paciente e de casos de permanência prolongada.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

§6º - O NIR do HMDLJ e do HMSJT deverá ser composto por 1 coordenador, 7 enfermeiros reguladores e equipe técnica assistencial e administrativa compatível com a demanda do serviço realizado, contando também com o médico regulador (papel que será desempenhado pelo chefe de equipe ou outro médico diarista). O coordenador do NIR deverá ter nível superior com especialização em uma das áreas: Saúde Pública, Regulação ou Gestão Hospitalar. A equipe técnica não poderá exercer outra atividade que não seja da sua atribuição ao qual está vinculada.

Art. 21 - O Núcleo de Vigilância Hospitalar - NVH tem por objetivo detectar oportunamente doenças de notificação compulsória, agravos e eventos de importância municipal, estadual, nacional ou internacional, bem como alterações nos padrões epidemiológicos. Suas ações têm estreita articulação com a Vigilância em Saúde Municipal, Estadual e Federal.

§1º - O NVH deve ser constituído pelas seguintes comissões:

- I Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- II Comissão de Investigação de Óbitos;
- III Comissão de Revisão de Prontuários e
- IV Comissão de Vigilância Epidemiológica.

§2º - O NVH fundamenta-se em protocolos e procedimentos padronizados que permitem detectar, consolidar e analisar as informações acerca do processo saúde-doença, gerar indicadores de acompanhamento, articular com outros setores estratégicos do hospital, contribuir para qualificação do cuidado em saúde e, por fim, melhorar a qualidade da informação para o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

§3º - O coordenador do NVH deverá ter nível superior com especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva. A equipe técnica não poderá exercer outra atividade que não seja da sua atribuição ao qual está vinculado. Cada comissão deverá ter um responsável técnico de nível superior, preferencialmente, com experiência ou especialização na área de atuação.

§4º - O funcionamento ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário comercial, sendo sábado e domingo de sobreaviso para realizar a comunicação ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) Estadual e Municipal das Doenças de Notificação Compulsória imediatas de 24 horas.

Art. 22 – O Núcleo de Gestão da Qualidade – NGQ tem como objetivo contribuir para criação da Cultura de Melhoria Contínua das práticas, pela definição dos processos prioritários nas readequações de padrões, procedimentos e instrumentos de trabalho que possam sustentar padrões elevados de qualidade da organização da Instituição, além de promover a melhoria contínua através de

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

ciclos anuais de auto-avaliação continuada da gestão, melhorar os canais de comunicação com o público e colaboradores, e desenvolver a gestão do risco geral e do risco clínico como prática contínua, de modo a melhorar a qualidade percebida por pacientes e colaboradores.

§1º Compete ao NGQ:

- I Implantar Pesquisa Contínua de Satisfação que atenda todos os perfis de usuários seguindo as diretrizes estabelecidas pela SEMSA;
- II Elaborar relatório de análise e plano de ação mensal, tendo como base os Resultados da Pesquisa Contínua de Satisfação, e estruturar mecanismos de controle para monitoramento dos indicadores de satisfação.
- III Determinar alteração, prorrogação ou encerramento de ações tomadas;
- IV Confeccionar e apresentar relatórios mensais de satisfação dos usuários, contendo a avaliação dos indicadores da Pesquisa Contínua de Satisfação e Planos de Ação;
- V Confeccionar e apresentar relatórios trimestrais de satisfação dos usuários, contendo a avaliação dos indicadores da Pesquisa de Satisfação Anual e Planos de Ação;
- VI Elaborar e submeter à apreciação da SEMSA o Relatório Anual de Auto-avaliação da Gestão e Plano de Melhorias;
- VII Implantar sistema de monitoramento da qualidade e desempenho dos setores assistenciais, com interface com as áreas técnicas da SEMSA;
- VIII Apresentar resultados de indicadores com o atingimento das metas estabelecidas, bem como as devidas justificativas pelo seu não alcance;
- IX Fazer interface com o Sistema de Monitoramento de Indicadores - SMI estabelecido pela SEMSA;
- X Executar indicadores contratuais e não contratuais, de acordo com as solicitações oriundas das áreas técnicas da SEMSA.

§2º - O NGQ terá uma equipe mínima de 04 profissionais, sendo 01 coordenador, 02 analistas pleno e 01 assistente.

§3º - Para exercer o cargo de coordenador do NGC o profissional deverá ter formação em ensino superior de qualquer área da saúde, experiência comprovada de 2 anos em coordenação técnica de serviços de saúde ou gestão pública ou gestão da qualidade e título obrigatório de pós-graduação em uma das seguintes áreas: Gestão da Qualidade, Gestão Pública ou Segurança do Paciente, sendo desejável os conhecimentos de informática, ferramentas de gestão, planejamento e informação em Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

Art. 23 - O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) tem como objetivo monitorar, aprimorar e executar ferramentas para análise do desempenho organizacional, possibilitando o levantamento de informações e acompanhamento do alcance de metas e justificativas do seu não alcance, a fim de subsidiar a elaboração de Planos de Ação e revisão de estratégias, se necessário, visando a Promoção da Cultura de Qualidade e Segurança.

§1º - Cabe ao Diretor Geral do serviço de saúde constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;

§2º - Compete ao NSP:

- I Desenvolver ações de Segurança do Paciente para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- II Desenvolver mecanismos e ferramentas para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização e qualidade de equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas no que se refere às práticas de Segurança do Paciente;
- III Desenvolver ferramentas e estratégias de Gestão de Risco nas práticas de Segurança do Paciente, onde devem ser envolvidas as áreas de maior risco no serviço de saúde;
- IV Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;
- V Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde
- VI Consolidar resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos, decorrentes da prestação do serviço de saúde;

§3º - Para exercer o cargo de coordenador do NSP o profissional deverá ter formação em ensino superior de qualquer área da saúde, experiência comprovada de 2 anos em coordenação técnica de serviços de saúde ou gestão pública e título obrigatório de pós-graduação em uma das seguintes áreas: Qualidade e Segurança do Paciente ou Gestão Pública, sendo desejável os conhecimentos de informática, ferramentas de gestão, planejamento e informação em Saúde.

§4º - O NSP terá uma equipe mínima de 03 profissionais de nível superior, sendo 01 coordenador.

Art. 24 – O Núcleo de Educação Permanente em Saúde e Centro de Estudos – NEP deve se constituir como espaço de saber interinstitucional de formação,

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

qualificação profissional e educação permanente dos trabalhadores da saúde na instituição/instituições sob sua responsabilidade.

§1º - Compete ao NEP:

- I Promover programas de formação e qualificação Profissional de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente, instituída pelas Portarias GM/MS nº 198/2004 e nº 1.996/2007 (PCR nº 2, 2017), considerando as necessidades de cada setor/serviço;
- II Ser um núcleo multiplicador e estimular a criação de equipes multiplicadoras do conhecimento em cada serviço/setor;
- III Identificar profissionais com experiência prática e/ou teórica em temas pertinentes para o serviço, criando a possibilidade de compartilhamento de saberes, conhecimento e conteúdo relevante para outros profissionais da unidade, potencializando a capacidade educacional de cada unidade de saúde;
- IV Desenvolver e aprimorar, de forma participativa e multidisciplinar, as ações de educação de acordo com o perfil assistencial da Instituição, voltadas para as necessidades dos usuários.
- V Elaborar o Plano de Educação Permanente da(s) Unidade(s) de Saúde, contendo as capacitações, treinamentos e todas as atividades de qualificação profissional, planejadas em conjunto com os coordenadores responsáveis pelos diferentes setores/serviços da instituição. O Plano de Educação Permanente deve ser elaborado anualmente, devendo ser orientado e validado previamente pela SEMSA;
- VI Ao final de cada ano, deverá ser encaminhado à SEMSA um consolidado sobre a execução das ações do Plano de Educação Permanente do referido ano;
- VII Responder a todas as demandas referentes aos processos de formação, educação permanente e pesquisa na unidade;
- VIII Manter profissionais capacitados e atualizados, oferecendo cursos, treinamentos e ações de educação permanente;
- IX Treinar e capacitar continuamente a equipe na boa prática da utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizar prejuízos ao usuário;
- X Facilitar, participar e apoiar a realização de pesquisas científicas no nível local;
- XI Facilitar, participar e apoiar os programas de residência médica e multiprofissional, assim como programas de estágio curriculares e extracurriculares, conforme legislações vigentes;
- XII O NEP deve trabalhar de forma integrada com os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento das unidades, quando houver.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

§2º - Para exercer o cargo de coordenador do NEP o profissional deverá ter formação em ensino superior de qualquer área da saúde, experiência comprovada de 2 anos em Educação em Saúde, coordenação técnica de serviços de saúde ou gestão pública; e, sugere-se, ter título de pós-graduação em Licenciatura ou Educação em Saúde.

§3º - O NEP terá uma equipe mínima de 04 profissionais, sendo 01 coordenador.

Art. 25 - O Núcleo de Acolhimento à Família - NAF é obrigatório nos hospitais que possuem emergência e tem como objetivo garantir a participação do familiar na internação, fornecendo informações claras e fidedignas sobre cada processo enfrentado pelo paciente, saneando-lhe as dúvidas e promovendo conforto.

§1º - Compete ao NAF:

- I Acolher os familiares de todos os pacientes que deram entrada na emergência, estando ou não internados (“pacientes flutuantes”, que se encontram em procedimento, grandes traumas, etc...), para que recebam orientações básicas do paciente e sobre as rotinas da unidade;
- II Garantir o sigilo e privacidade das informações fornecidas durante o atendimento prestado pelo NAF;
- III Garantir que a família tenha acesso às informações clínicas fornecidas pela equipe assistencial no primeiro atendimento. Essas primeiras informações deverão ser comunicadas pelo NAF. É importante que se tenha uma abordagem clara e objetiva;
- IV Garantir que todas as notícias difíceis (exceto CTI), que são transmitidas pelo profissional médico e equipe multiprofissional da unidade, sejam realizadas na sala do NAF;
- V Assegurar que 100% das famílias que procuram informações do atendimento de seus familiares na emergência sejam atendidas no NAF;
- VI Estabelecer vínculo com o familiar e/ou responsável, a fim de torná-lo sujeito ativo do processo da saúde-doença;
- VII Manter atualizado censo de identificação dos pacientes;
- VIII Inteirar-se do diagnóstico inicial, estado geral do paciente e registros no boletim/prontuário, para melhor informação ao familiar e/ou responsável, das informações que são pertinentes naquele momento, ou acionar a equipe matricial;
- IX Acolher e orientar os familiares e/ou responsáveis quanto ao fluxo de atendimento da unidade com suas rotinas pré-estabelecidas;
- X Acolher os familiares e/ou responsáveis, com base nos relatos das necessidades expressas pelos mesmos, registrando-os em impresso próprio;
- XI Dirimir dúvidas sobre os direitos e deveres do acompanhante no momento da internação, de forma compreensível, por toda e qualquer pessoa;

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

- XII Avaliar o grau de vulnerabilidade da família e/ ou responsável, identificando e orientando sobre as demais demandas: declarações de acompanhamento, laudo médico, autorização para acompanhamento, transferências, entre outras, viabilizando contato com setor/profissional responsável;
- XIII Garantir que as notícias difíceis (óbitos, agravamento de diagnósticos e prognósticos) sejam transmitidas de forma acolhedora pela equipe multiprofissional da unidade, sempre em local apropriado;
- XIV Garantir que o Protocolo de Notícias Difíceis seja cumprido e executado conforme preconizado;
- XV Orientar os familiares para o Serviço de Documentação de Óbito, quando necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- XVI Atentar para não expor a terceiros as informações de saúde, que possam ser comentadas nos corredores e que de alguma forma possam chegar ao conhecimento do paciente e de seus familiares de forma descuidada ou distorcida.

§2º - As atividades do coordenador do NAF deverão estar conforme o Manual de Acolhimento à Família da Assessoria Técnica de Humanização, sendo Pré-requisitos ao cargo de Coordenador:

- I Graduação nas áreas de saúde (enfermagem, psicologia ou serviço social);
- II Conhecimento e experiência na Política Nacional de Humanização;
- III Conhecimento e experiência em gestão e indicadores em saúde.

§3º - O NAF possuirá uma estrutura de recursos humanos no período de 24 horas, com, no mínimo, uma equipe multidisciplinar fixa composta por:

- I Coordenador do NAF;
- II Enfermeiro;
- III Assistente social;
- IV Psicólogo;
- V Auxiliar Administrativo

Art. 26 – A Sala Multiprofissional de Apoio a Violência tem como objetivo:

- I Qualificar o atendimento a crianças, adolescentes, mulheres, homens, idosos e LGBTQI+ em situação de violência, pautado nas exigências da legislação brasileira, incluindo a PORTARIA Nº 485, DE 1º DE ABRIL DE 2014 que redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

- II Subsidiar os profissionais de saúde para identificação de usuários que sofreram ou que vivem em situações de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, incluindo as tentativas de suicídio;
- III Garantir o acesso à rede de atenção a indivíduos e grupos em situação de violência, junto aos serviços complementares de apoio nas unidades de urgências, emergências e maternidades da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme o protocolo de Atendimento às Vítimas de Violência instituído pela NESPAV (Núcleo Estadual de Saúde para Prevenção as Violências), que visa criar critérios para o cuidado adequado e ao cumprimento da exigência legal de notificação às autoridades competentes;
- IV Garantir que haja atendimento especializado para crianças, adolescentes e seus familiares conforme Lei Estadual nº 9.235, de 08 de abril de 2021.
- V Acolher e atender os usuários, compreendidos aqui todos os usuários vítimas de violência não urbana, independente de gênero declarado e ou faixa etária, compreendendo, portanto, todos os segmentos de nossa sociedade;
- VI Diminuir a revitimização nas unidades de emergência municipais.

§1º - Para que seja coibido o processo de revitimização dos usuários vítimas de violência urbana (compreendendo nesses casos as violências doméstica, intrafamiliar, sexual e outras), todos os profissionais da unidade devem conhecer as ações e serviços disponíveis oferecidos não só na unidade, como na rede de atenção à saúde, assim como garantir o sigilo e a privacidade durante todo o atendimento a este usuário. A ética e a confidencialidade devem ser atributos destes profissionais e devem, portanto, permear todos os locais e momentos do processo de produção do cuidado, desde o acolhimento até o final do atendimento;

§2º - A sala deve estar disponível 24 horas, com equipe mínima interdisciplinar composta por: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Psicólogo e Assistente Social. Esses profissionais devem realizar o atendimento de forma conjunta, sendo que não se inviabiliza a falta de um ou mais profissionais na equipe. A assistência conjunta é imprescindível, pois minimiza a revitimização dos usuários.

§3º - O atendimento poderá ser individualizado caso haja solicitação do usuário. Nos casos envolvendo menores de idade, este deve ser atendido sempre por dois profissionais, sendo um do gênero da vítima.

§4º - A avaliação ginecológica deve ser realizada somente com a presença do profissional médico.

§5º - Deverá seguir o descrito na Portaria nº 485 de 1 de abril de 2014, dentre outras que porventura venham a substituir e/ou complementar.

§6º - Por ser um atendimento amplo e individualizado, se faz necessário que a unidade disponha de equipe de referência, denominada equipe matricial, que

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

esteja disponível durante os sete dias da semana nas 24 horas para o atendimento. Esta equipe deve ser composta minimamente dos seguintes profissionais:

- I Farmacêutico;
- II Psicólogo;
- III Assistente social;
- IV Médico clínico geral ou cirurgião (a opção de médico nas especialidades cirúrgicas fica a critério da unidade).

§7º - O profissional médico que realiza o atendimento na Sala Multi não realiza perícia médica, somente o atendimento clínico inicial, medicalização profilática e terapêutica, conforme cada caso. Também realiza encaminhamentos às unidades de referência, para acompanhamento e registro do quadro clínico, queixas e lesões encontradas no momento. Caso haja a necessidade da perícia nos casos específicos, após encaminhamento da unidade, deverá ser realizada posteriormente por profissional competente vinculado à Secretaria de Segurança Pública;

§8º - Fica sob responsabilidade da unidade o envio mensal dos dados estatísticos de atendimento da sala à Assessoria Técnica de Humanização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 27 – As atribuições do pessoal atuante em cada órgão das unidades hospitalares deverão ser previstas de forma pormenorizada nos Regimentos Internos específicos de cada órgão, observando-se as legislações aplicáveis às diferentes categorias profissionais e a regulamentação por seus respectivos Conselhos de classe;

Art. 28 - São deveres do Servidor de qualquer categoria:

- I cumprir o horário e as obrigações contratuais e funcionais;
- II manter-se em seu local de trabalho, ausentando-se somente a objeto de serviço ou quando autorizado;
- III executar as tarefas que lhe forem determinadas;
- IV tratar com humanidade pacientes, colegas de trabalho e superiores hierárquicos, bem como as pessoas que procurem o Hospital, defendendo a observância dos Direitos e Deveres destes;
- V zelar pelo patrimônio do Hospital;

- VI comunicar à chefia imediata irregularidades de serviços de que tiver conhecimento;
- VII obedecer aos respectivos Códigos de Ética Profissional;
- VIII participar de comissões;
- IX aguardar em serviço a chegada do substituto;
- X evitar a divulgação entre estranhos de assuntos internos dos serviços;
- XI participar de reuniões, quando convocado;
- XII executar as atribuições delegadas

CAPÍTULO 5 – DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO

Art. 29 - O cuidado na área da saúde deve ser pautado em princípios de gestão, visando melhor assistência dentro de parâmetros de qualidade estabelecidos pela SMS, tendo como fundamentos básicos de gestão do Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e do Hospital Municipal São Judas Tadeu e CTI COVID do HMSJT:

- I Visão Sistêmica: ter noção de que o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e do Hospital Municipal São Judas Tadeu funcionam interligados com seus serviços em comunhão de atividades para o alcance de um resultado único, qual seja a melhor assistência possível ofertada aos usuários. Ademais, cada serviço deve ter sua área funcionando em parceria perfeita para que a eficácia e a efetividade sejam sempre os resultados esperados;
- II Gestão por Processos: a Melhoria Contínua dos processos deve ser perseguida diariamente pela Contratada, estando alinhada à visão e as estratégias da mesma, e ainda, com foco nas necessidades do usuário.
- III Liderança: o conjunto de liderança, estratégias bem definidas e mecanismos de controle eficazes devem existir para que haja avaliação, direcionamento e monitoramento da própria Gestão, possibilitando a correção de rumos e objetivos.
- IV Desenvolvimento de Pessoas: visando o desempenho individual e do próprio Hospital, a gestão deve priorizar o engajamento dos profissionais, com o desenvolvimento de competências e habilidades, além de um programa de Educação Permanente que atenda às necessidades de conhecimento e formação dos profissionais, e conseqüentemente, melhorando a percepção da qualidade assistencial ofertada.
- V Segurança do Paciente: deve ser um objetivo diário e primordial da gestão a identificação, a análise, o planejamento e a implementação de melhorias nos Processos Assistenciais para a redução contínua e permanente dos riscos e danos associados à assistência à saúde. O cuidado deve ser centrado no paciente por meio de um tratamento individualizado, integral, planejado seguro e efetivo, mediante tomadas de decisão participativas,

respeitando a cultura do paciente e da sociedade em que atua. Assim como o respeito e cuidado ao acompanhante e familiar.

VI Melhoria Contínua: processo que objetiva a identificação, análise permanente e avaliação da situação existente, de forma sistemática e planejada, com base em

VII dados e informações, visando uma situação futura com melhoria contínua dos padrões dos produtos, dos serviços e dos processos, almejando o melhor desempenho dentro das condições existentes.

VIII Ética e transparência: os princípios da Administração Pública estão previstos expressamente na Constituição Federal, sendo responsáveis por organizar sua estrutura e mostrar seus requisitos básicos para a formação de uma administração padronizada, gerando uma segurança jurídica em toda a sociedade. São Princípios Constitucionais na Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e a Eficiência. Além desses, existem também princípios de suma importância que são a Razoabilidade/Proporcionalidade e a Finalidade. Além desses princípios explícitos na Constituição, existem outros que são implícitos no texto Constitucional, como o Princípio da Supremacia do Interesse Público, que deve ser considerado na mesma proporção com os outros, pois os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo.

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – A unidade hospitalar deve funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas.

Art. 31º - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 32º - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial do Hospital.

Art. 33º – Sendo a preservação do meio ambiente um dos pilares de um conceito de saúde adequado, e por ser ações éticas ambientais, entre outras, constituem-se ações a serem desenvolvidas na unidade:

- I proibição de fumar nas dependências do hospital;
- II evitar alimentar-se em áreas impróprias;
- III manter toda a estrutura do hospital em perfeitas condições de higiene e uso;

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO
HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU E CTI COVID DO HMSJT

IV consumir ou utilizar água e energia elétrica sem desperdício;

V desligar os equipamentos elétricos quando não estiverem sendo utilizados.

Art. 34º - As notícias referentes a fatos ocorridos no âmbito do hospital só poderão ser fornecidas para divulgação com autorização do Diretor Geral.

Art. 35º – Constitui-se obrigação de todos, dentro ou fora do hospital, manter sigilo sobre:

- I Toda a informação relativa ao paciente;
- II Tudo aquilo que for presenciado durante todo e qualquer ato médico;
- III O estado de saúde do paciente, bem como o andamento do tratamento.

Art. 36º – Com o objetivo de garantir a utilização adequada dos computadores e da rede, não serão aceitos:

- I Utilizar computadores pessoais conectados à rede do hospital, exceto os casos autorizados pela Diretoria;
- II Modificar ou apagar (deletar) arquivos, softwares e/ou qualquer dados sem autorização prévia;
- III Acessar jogos recreativos, filmes, material pornográfico e demais assuntos não relacionados ao trabalho do colaborador.

Art. 37º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção do hospital, respeitada a competência da autoridade superior.

Art. 38º – O Diretor Geral do Hospital tomará as medidas necessárias para implantação deste Regimento.

Art. 39º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itaboraí, _____ de _____ de 20____

Diretor Geral

Diretor Técnico

Diretor Administrativo